

VIDAS VIVAS INVIÁVEIS: ETNOGRAFIA SOBRE OS HOMICÍDIOS DE TRAVESTIS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

IMPOSSIBLE LIVES: ETHNOGRAPHY ABOUT THE MURDER OF TRANSVESTITES IN THE COURT OF MATO GROSSO DO SUL

DOI: 10.15668/1807-8214/artemis.v18n1p184-198

Resumo

Este artigo analisa as representações sobre as travestis nos enunciados judiciais produzidos pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) e complementarmente traz nossos diálogos com as travestis de Dourados/MS. Debruçamo-nos sobre os julgamentos de assassinatos destes sujeitos e das falas de travestis em solos douradenses, cujas existências abalam as normas binárias de gênero que nos subjetivam e a partir das quais, como nos inspira Michel Foucault, são produzidas as “verdades” de nós sujeitos (assujeitados) ocidentais. Através das análises discursivas *foucaultianas* destes julgamentos e das narrativas de travestis douradenses, sugerimos que elas são re-presentadas como corpos abjetos e/ou inumanos pelo TJMS.

Palavras-chave: TJMS. Travestis. Análise de discurso.

Abstract

This article has as its main focus the analysis of the representations of transvestites that become visible in the narratives produced by judicial Court of Mato Grosso do Sul (TJMS), also presenting our dialogue with the travesties of Dourados/MS. We have based our foundations on the judgment of travesties murders of and on the discourse of travesties in Dourados, who were able to shake binary gender norms. According to Michel Foucault, such binary norms tend to produce the “truths” affecting subjects devoided of will in our western societies. Through the ethnography and the Foucaultian discursive analysis of these trials and narratives of transvestites from Dourados, we suggest that they are represented as abject and/or inhuman bodies by TJMS.

Keywords: TJMS. Transvestites. Discourse analysis.

Simone Becker

Docente da FADIR/PPGAnt/Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) – Brasil.

E-mail: simonebk@yahoo.com.br.

Hisadora Beatriz G. Lemes

Acadêmica do Curso de Direito/FADIR/Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) – Brasil.

E-mail: hisadora_lemes@hotmail.com.

Preliminares e ambientações

Este artigo é desdobramento do projeto de pesquisa “Maiorias que são minorias, invisíveis que (não) são dizíveis: etnografias sobre sujeitos à margem dos discursos dominantes”, e apresenta como foco principal o resgate analítico de narrativas judiciais produzidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS). Debruçamo-nos sobre os discursos sentenciados a respeito de homicídios “tentados e consumados”¹ de travestis, cujas existências abalam as normas binárias de gênero (BUTLER, 2003) que nos subjetivam e a partir das quais, como nos inspira Michel Foucault (2001; 2001b) são produzidas as ‘verdades’ de nós sujeitos (assujeitados) ocidentais.

Assim, percebemos por meio das análises discursivas *foucaultianas* destes julgamentos, como vidas que muito embora vivas no sentido biológico do termo (BUTLER, 2010) tem pouca ou nenhuma importância – quando não estão literalmente mortas. Em outras palavras, através dos documentos produzidos pelos juízes incumbidos de modificarem (ou não) decisões anteriores², extraímos hermeneuticamente as percepções das vivências das travestis suscitadas pelos denominados ‘relatórios’, ‘votos’ ou simplesmente, distintos documentos consultados no interior dos julgamentos, coletados de agosto a outubro de 2011. Em meio às nossas ‘aldeias (arquivos)’ (BECKER, 2008; BECKER, SOUZA & OLIVEIRA, 2013; BECKER & OLIVEIRA, 2013; BECKER & MARCHETTI, 2013), a etnografia posta aqui busca compreender a maneira como as travestis são significadas neste *locus* do Judiciário, e então produzidas na condição majoritária de inumanas.

Paralelamente às análises discursivas dos materiais judiciais produzidos pelo TJMS, voltamo-nos também ao entendimento das principais demandas das travestis douradenses em seus cotidianos. Essa pesquisa com elas decorreu de trabalho de campo realizado no território das travestis na cidade de Dourados/MS, a saber: Rua Joaquim Teixeira Alves. Aliás, cujas filmagens feitas ao longo de 2011 em meio às observações participantes

culminaram nos documentários etnográficos “A Joaquim” e “A partida”. Classificamos arbitrariamente estes vídeos como etnográficos, mas nos rendemos à fluidez da noção de vivência como anterior e não substituível pela escritura, que consuma a etnografia sob a perspectiva *geertziana* (GEERTZ, 1978). A experiência sentida e nunca totalmente capturada e encapsulada pelas palavras, é a condição indispensável para compreendermos ou apre(e)ndermos a noção de ‘corpo vivido’ de Merleau-Ponty (DINIS, 2003: 49).

Sob este norte, produzimos a captura fílmica pelas nossas escutas de gestos, lágrimas, sorrisos e palavras de Rarine – uma das nossas interlocutoras travestis, buscando ao lado dela na condição de prota-gonista (que primeiro agoniza), a fluidez por meio de abordagens sem roteiros e perguntas prévias que guiassem nossos documentários.

De algumas premissas partimos para o trânsito noturno das tentativas de diálogos com as travestis douradenses. A primeira se referia à ausência de perguntas prévias e a segunda que parariamos nas esquinas, desceríamos do carro, explicaríamos o projeto e se nossas interlocutoras aceitassem, retornariamos ou neste mesmo dia partiríamos com elas no carro percorrendo dentre outras ruas douradenses, ‘A Joaquim’. A parada nas esquinas sem prévio contato se deu pela ideia de que as travestis por mais invisíveis e/ou estigmatizadas que sejam, quando estão em meio às suas batalhas dos ‘PG’s’ (programas) são procuradas e desejadas por serem mulheres travestis. Sob este *script* é que bailaríamos. Além do que, ao pararmos para as abordarmos estávamos explicitando nossos desejos por elas. Por falar em desejo e na ‘abjeção’ (BUTLER, 2002; 2003; 2010) na sequência anunciada – no sentido de não importância, cabe abriremos um parêntese para a ausência de roteiros prévios. O objetivo central das nossas experimentações audiovisuais cabe reiterar, foi e é o de dar vozes às travestis, sem tornar (tão) tendenciosas suas falas através de perguntas anunciadas. Com isto, tentamos evitar a busca pelas (últimas) significações.

Antes de passarmos para os aspectos metodológicos, cabe contextualizar nosso trabalho no cenário de produção nacional de pesquisas sobre transgêneros. A nosso ver, a pertinência deste trabalho se justifica face à sua inserção junto às contribuições que, de um lado, dissecam os efeitos e as consequências dos discursos jurídicos (COACCI, 2011; VENTURA, 2010

1 A primeira trata-se da não concretização do assassinato, sendo que a outra é o inverso.

2 Em termos nativos tais decisões são denominadas de ‘acórdãos’, ao invés de sentenças, e são resultantes de ‘recursos’ propostos por um dos sujeitos que em meio ao litígio sentiu-se descontente com o primeiro julgamento.

e ZAHRA, 2014) e biomédicos (ZAMBRANO, 2003; BENTO, 2003), e, de outro lado, que se debruçam sobre as vivências cotidianas (SILVA, 1993; BENEDETTI, 2005 e PELÚCIO, 2007) que tocam (in)diretamente as políticas públicas (PERES, 2009 e PELÚCIO, 2007) atreladas às “minorias sexuais”.

Considerações metodológicas: a morte biológica da vida viva inviável (...)

Cabe trazeremos as relações de outras travestis (sem nossa interação *vis-à-vis*) com um dos discursos mais poderosos, se não o mais poderoso, no que diz respeito à produção da ‘verdade de nós sujeitos’ à *la* Foucault (1982; 2001b). Trata-se do discurso jurídico sentencial e sua ‘violência das representações’ à *la* Butler (2004). Neste sentido, Simone Becker (2008) assim expõe a respeito da citada categoria, em meio à sua imersão nas aldeias arquivos de julgamentos sobre o questionamento da maternidade também conhecida como ‘poder familiar’:

Após a leitura destes discursos jurídicos sentenciais, vê-se que o ato de enunciar mistura-se ou confunde-se com as suas próprias consequências, pois o momento ritual ou cerimonial (lôcus privilegiado de sua atuação) condensa a historicidade. « Il se dépasse lui-même vers le passé comme vers le futur, il est l’effet d’invocations antérieures et futures qui constituent l’énoncé en question et lui échappent » (BUTLER, 2004: 24). Uma das consequências desse discurso “illocutoire” é o que Judith Butler entende por « performatividade » (BUTLER, 2005: 17), isto é, o ato de discurso que dá existência àquilo que nomeia. Aqui, pode-se estreitar tal conceito ao de “atos de autoridade” elaborado por Bourdieu, à medida que ambos os teóricos recorrem à Austin – e quiçá apenas por esse motivo. Então quando o juiz afirma: “je vous condamne”, isso não diz outra coisa senão que: “son dire est en lui-même une sorte de faire” (BUTLER, 2004: 43), constituindo uma espécie de conduta do destinatário, ou de um habitus, se fôssemos pela via bourdiana. (IDEM: 306).

Eis o nosso foco, quando nos ativemos à compreensão de como as travestis são significadas pelo TJMS. A escolha por iniciarmos no tribunal estadual se

deu pelo fato de que em regra as situações mais cotidianas de nossas relações sociais conflituosas desembocam na conhecida ‘justiça comum ou estadual’; seja aquelas abrigadas pelo guarda-chuva do direito penal seja do direito civil. A diferença é que *grosso modo*, na esfera cível desembocam aqueles conflitos que não são taxados como ‘atos desviantes’ (VELHO, 1985) ou ‘crimes’ assim classificados pelo Código Penal Brasileiro.

No tocante à análise dos julgamentos recursais, ao invés dos produzidos em ‘primeira instância’ ou advindos do primeiro juiz a julgar o conflito, a escolha se fez frente à própria hierarquia superior desfrutada pelos discursos do Tribunal. Essa hierarquia se atrela à menor mutabilidade de seus julgamentos comparativamente às primeiras sentenças.

Quanto aos instrumentos de coleta das sentenças e acórdãos a serem analisados, o ponto de partida foi a digitação do termo ‘travestis’ no buscador de jurisprudência³ do sítio do TJMS (www.tjms.jus.br), ao passo que neste movimento rastreamos todos os documentos existentes que vinculavam (in)diretamente as travestis. Assim, de agosto até outubro de 2011⁴ saltaram aos nossos olhos 23 (vinte e três) julgamentos ligando as travestis ao site do TJMS. Esta anotação quantitativa nos remete à observação da dinamicidade com que os documentos são dispostos, agregados ou anunciados no arsenal de jurisprudência do referido tribunal. Mais do que isto, a importância metodológica do fazer antropológico sobre arquivos se dá para que percebamos o que é visibilizado pela instituição judiciária e o que não é. Quando é visibilizado e quando não é mais (MELLO, 2011).

Os 23 (vinte e três) julgamentos coletados para análise compreenderam um lapso temporal de 09 (nove) anos, de 2002 a 2011. Portanto, percebemos que não estavam disponíveis documentos anteriores a 2002, não significando que inexistiram conflitos que chegaram ao Tribunal envolvendo as travestis, já que cada instituição recursal do Judiciário alimenta seu sítio virtual segundo dados critérios, tal como enfatizado anteriormente. E ainda: frisamos que não há uniformidade no número de acórdãos julgados em cada

3 As jurisprudências são julgamentos produzidos pelos tribunais – instâncias hierarquicamente superiores no Judiciário destinadas às modificações (ou não) das sentenças que põem fim provisório a um dado conflito. Elas apresentam a característica de serem julgamentos reiterados sobre uma mesma temática.

4 Em visitas recentes ao referido sítio observamos que foram adicionados 02 (dois) julgamentos datados de 2012, contabilizando atualmente 25 (vinte cinco) acórdãos.

ano, sendo que em 2005, por exemplo, nada consta vinculado às travestis, ao passo que sistematicamente e de forma decrescente, em 2009, 2004 e 2003 foi julgado um acórdão em cada ano. Em 2011 e 2007 constam 02 (dois) julgados em cada ano, ao passo que 2006 e 2002, houve 03 (três) acórdãos em cada período. Já em 2008, houve 04 (quatro) acórdãos julgados e em 2010 constam 06 (seis) acórdãos referindo-se, direta ou indiretamente, às travestis. As disposições dos acórdãos no buscador de pesquisa institucional, no período de 09 (nove) anos, assinala provavelmente a quantidade mínima de demandas que desembocaram no judiciário, sobretudo as que alcançaram a possibilidade de serem reanalisadas na segunda instância.

Inspiradas e instrumentalizadas pelo método genealógico *foucaultiano* (BECKER, 2008), ao sistematizarmos estes acórdãos, nossos olhos foram guiados pelos discursos (grafados) que significam as ‘aparecências’ (MALUF, 2002) das travestis. ‘Aparecências’ atadas às relações de poder que as tornam passíveis e possíveis de serem (re)produzidas como sujeitos humanos ou inumanos. Neste último caso, com estatuto diferente, inclusive dos animais (os não humanos), haja vista que a inumanidade nos remete à abjeção (BUTLER, 2002) de vidas vivas, mas inviáveis, portanto, indignas de serem choradas (BUTLER, 2010). Complementamos que em *Marcos de Guerra: Las vidas lloradas*, Butler reitera o vínculo das vidas dignas de serem choradas à gestão de maior ou menor precariedade de nós sujeitos por parte do Estado. Quanto maior a precariedade, maior torna-se a possibilidade de desumanização e de abjeção por parte dos sujeitos assujeitados. E mais: tal desumanização, como a filósofa trabalha em sua genealogia sobre os problemas da categoria gênero (BUTLER, 2003), atrela-se “à marca de gênero” posta no e a partir do corpo. Acompanhemos:

Haverá humanos que não tenham um gênero desde sempre? A marca do gênero parece “qualificar” os corpos como corpos humanos; o bebê se humaniza no momento em que a pergunta “menino ou menina?” é respondida. As imagens corporais que não se encaixam em nenhum desses gêneros ficam fora do humano, constituem a rigor o domínio do desumanizado e do abjeto, em contraposição ao qual o próprio humano se estabelece. Se o gênero está sempre presente, delimitando previamente o que se qualifica como humano, como podemos falar de um ser humano que se

torna de seu gênero, como se o gênero fosse um pós-escrito ou uma consideração cultural posterior? (IDEM: 162).

Tal como Michel Foucault (2003) em *Eu, Pierre Rivière (...)*, a escolha deste material e a maneira como analisamos os discursos ancora(ra)m-se em algumas premissas. São elas: (1ª) quando da época do doutoramento de uma das autoras, ao realizar esta mesma pesquisa em 2007 no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), nenhum documento veio à tona, sendo as travestis nem passíveis de nomeação/existência; (2ª) documentos como os julgamentos judiciais

permitem decifrar as relações de poder, de dominação e de luta dentro das quais os discursos se estabelecem e funcionam; permitem pois uma análise do discurso (e até dos discursos científicos) que seja ao mesmo tempo política e relacionada com o acontecimento, logo estratégica. (IDEM: XIII).

Prosseguindo nas premissas, (3ª) se as travestis não apresentam na maioria dos casos por nós analisados, o estatuto de humanidade, há que se destacar as implicações de condições inferiores em relação àquelas da animalidade por elas desfrutadas. Como em *Rivière*:

Fechado este dossiê, tão duro, tão branco, talvez fosse necessário (gente de discurso que somos, como os juizes e os médicos) saber, por nosso lado, deixar a essa vida o laço que ela própria se deu, e guardar silêncio. Mas, abandonar sem ecoar uma voz que, porque o tempo passou, ressoa em nós hoje e faz nascer palavras – será isso preciso? Não estamos quites com esses mortos. (IBIDEM: 187).

Isto nos remete às pertinentes teorizações de Paul Ricoeur (2008), para quem o sujeito real de direitos é aquele/a com menor potencial de estigmatização. Ou ainda, o fato das travestis contracenarem no Judiciário apenas na arena do direito criminal/penal, ao invés de sê-lo na área cível, reitera evidências de que elas não convergem para o *locus* de sujeitos reais de direitos. Situação relativamente divergente, por exemplo, das e dos transexuais, tal como nos sugerem as pesquisas de Miriam Ventura (2010), Thiago Coacci (2011) e Vivian Zahra (2014).

Feitas estas considerações, a primeira observação analítica é a de que todos estes julgamentos, sem exceção, encontravam-se na área criminal. Tal como expõe Simone Becker (2011: 147):

Se acima expus que quanto maiores são os estigmas menores são as possibilidades do sujeito de direito ser capaz civilmente, e, então de ser “ser humano”, penso que tal lógica não se estende ao universo da imputabilidade penal ou criminal, pois quanto maiores são seus deméritos, já diriam os teóricos do labeling approach ou interacionistas simbólicos, maiores são suas chances de responder criminalmente pelos seus atos ou pelos atos de outrem que a eles são imputados.

Com a leitura de todos os acórdãos, observamos que as travestis aparecem representadas em 05 (cinco) situações assim classificadas face às suas repetições: 1) no ambiente do crime (em 08 dos 23 julgamentos); 2) em crimes de homicídio (em 04 dos 23 julgamentos); 3) em crimes de lesão corporal (em 01 dos 23 julgamentos); 4) em crimes de roubo (em 04 dos 23 julgamentos); e no 5) repasse de drogas (em 06 dos 23 julgamentos). A observação se estende ao fato destes sujeitos não serem nomeados em conflitos da denominada ‘área civil’, isto é, aquela destinada à resolução de demandas que marcam nossa cidadania, como reclamações enquanto consumidores, locatários, dentre outras. Em outras palavras, e não menos curiosas, as travestis são referenciadas apenas nas intersecções da criminalidade/marginalidade.

Retomando a classificação arbitrada por nós, passamos então a destrinchar estes julgamentos, buscando extrair, por exemplo, se as travestis apareciam em sua

maioria, como vítimas ou autoras desses crimes, bem como, algumas das dinâmicas que se repetiam em meio a estas demandas criminais. E mais: analisamos tanto as violências registradas nos julgamentos, como as maneiras pelas quais foram interpretadas e processadas pelos juristas⁵.

Dos 23 (vinte e três) julgamentos, as travestis são visibilizadas em 06 (seis) deles ligadas ao repasse de drogas. Desses, em 05 (cinco) elas figuram como ‘fonte’ ou ‘origem’ das drogas, alegando os acusados terem adquirido, comprado ou repassado a droga de travestis nas ruas e esquinas, ou no contexto da prostituição. Ao passo que em 01 (um) julgamento dentre os de repasse de drogas, a travesti Paola aparece como ré, acusada diretamente pelo comércio de tais substâncias.

Nos demais processos, a lógica prevalente das travestis enquanto sujeitos ativos no e do ‘crime’ se repete. Se não, vejamos: em 04 (quatro) julgamentos elas aparecem como autoras e/ou coautoras de roubo; em 01 (um) julgamento figuram como agente de lesão corporal, e em 04 (quatro) julgamentos aparecem como vítimas de homicídios, em sua forma tentada e/ou consumada. Em suma, quando não são os estopins da desordem estão (quase) mortas. Sugerimos que a maioria dentre os 23 (vinte e três) julgamentos, marca as violências simbólicas (BOURDIEU, 2000) com as quais as travestis *com-vivem* em seus cotidianos e, então, as formas pelas quais são majoritariamente significadas por este discurso que se estende nas capilaridades do social. Para aprofundarmos esta discussão, ater-nos-emos a 8 (oito) deles, nos quais suas ‘aparecências’ (MALUF, 2002) estão na ‘cena ou ambiente do crime’, caracterizado preponderantemente pelo espaço da rua.

⁵ São aqueles nas ciências jurídicas responsáveis por interpretarem as mais diversas legislações, isto é, os que produzem teorias desde dentro do direito.



As travestis na maioria dos julgamentos analisados, em 08 (oito) acórdãos correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do total são referenciadas no ‘ambiente do crime’, estando ali ao lado de uma encruzilhada, dos suspeitos, na esquina, entre outros signos da sujeira, da criminalidade e/ou da prostituição. Quanto às possíveis simbologias da encruzilhada:

Trata-se de lugares que trazem mau agouro e que representam indefinições e incertezas. No bairro das Flores, as encruzilhadas são os locais preferidos pelos moradores que frequentam os “centros espíritas” para fazer as entregas e despachos e, assim se desvincular de todos os males a eles feitos. Ou seja, todos os males ficam e permanecem na encruzilhada. Soma-se a isso o fato de que as casas de algumas largadas são construídas nas encruzilhadas ou em finais de ruas no bairro das Flores. (BECKER, 2002: 71).

A vinculação das travestis à ordem da criminalidade e à da marginalidade nos desloca para as violências simbólicas (mas não apenas) por elas sofridas, pois para além dos adjetivos pejorativos que as vinculam a dados espaços físicos, por vezes, suas citações nos julgamentos são produzidas, nos parece, com o objetivo de estigmatizar o suspeito de dado crime quando este é visto “de malandragem já que estava sempre no meio de travestis” (acórdão nº 2003.012882-4⁶ – TJMS, 2013a: s/p). Perceba o leitor e a leitora que das travestis emanam desonras, uma vez que estar ao lado delas, por si só, faz com que o sujeito seja depreciado. Neste sentido, o compartilhar de nossa interlocutora Rarine converge para tais violências quando nos relata que “apesar de todo tipo de preconceito ser ruim”, tem “uns que marcam”:

[...] Mas sempre tem um que a gente fica meio assim, o chato assim, o que mais me marca é quando a gente tá na rua passa algum engraçadinho, de carro, de moto ‘taca’ latinha... [...] Estes dias mesmo eu tava no centro, a noite dando uma volta, era um domingo, eu tava olhando no centro, olhando uns calçado numa vitrine de uma

loja. Passo um ‘ó João, não tem o número quarenta e quatro não’, sabe? Então isso é uma coisa que fica na cabeça da gente, entendeu? (Diário de Campo, 2011: s/p).

As ações violentas ‘que marcam’ não apenas de forma visível e constatável no corpo incluem-se como elementos que fortificam a ideia de morte social que gozam as travestis, sendo essa experiência ligada às formas de estigmatização reiteradas contra estes sujeitos (PERES, 2009). Conforme anteriormente mencionado, o sujeito real de direito (RICOEUR, 2008) não rima com as ‘aparecências’ no contexto criminal.

Desta forma, referente aos crimes de homicídio, em sua forma tentada e consumada, conforme mencionado, há 04 (quatro) julgamentos. Dentre esses, as travestis aparecem em 02 (dois) deles como vítimas executadas à queima-roupa, tal como analisaram Adriana Vianna e Sérgio Carrara (2006) em pesquisa no Rio de Janeiro, realizada entre 2000 a 2001. Nesse referido trabalho, os pesquisadores revelaram através dos dados coletados em registros de ocorrências, que o tipo de violência letal contra as travestis é bem diferente da que tende a atingir outras pessoas ‘não-heterossexuais’. Nessa realidade divergente, Carrara e Vianna apontam que as travestis tendem a ser vitimadas em maiores proporções na rua, e sob a modalidade de homicídio classificada como ‘execuções’, contrapondo-se aos assassinatos, por exemplo, passionais ou aqueles que decorrem da atividade de roubo incluindo o seguido de morte, como o ‘latrocínio’ (CARRARA & VIANNA, 2004). Esses requintes distintos de execuções devem-se em grande medida tanto ao envolvimento com a atividade de prostituição, que as colocam em maior exposição pública, quanto ao modo pelo qual a homofobia as atinge (IDEM: 12). Isso porque a exibição ou a incorporação de atributos de gênero não conformado ao sexo designado na certidão de nascimento; as tornam vítimas preferenciais de violência homofóbica em diferentes contextos. Atributos como seios, cabelos, cinturas e quadris torneados e produzidos, demonstram a *performance* de gênero (BUTLER, 2003) que escapam às normas regulatórias, caracterizando-se como uma concomitância de traços ditos femininos e masculinos. Assim, a presença de ambos os atributos tende a escorregalas para maiores vulnerabilidades, se comparadas aos demais sujeitos que escapam à heteronormatividade. Se não, vejamos:

6 Os números dos acórdãos seguem para consulta por parte dos/as leitores/as dos documentos na íntegra. No sítio do TJMS os/as leitores/as deverão selecionar os campos “consultas processuais” e posteriormente “consultas de processos de 2º grau”, de modo que neste último item, deverá ser inscrito o número do acórdão referenciado.

Penso que o ser humano que difere do inumano ou do abjeto – aqui entendido enquanto o “indizível” (BUTLER, 2005, p.24), se constitui ontologicamente por alguém ser homem ou ser mulher, por pertencer ao universo masculino ou feminino e nunca ser homem e ser mulher, masculino e feminino. (BECKER, 2011: 147).

A ordem ou o estatuto de indizível nos faz lembrar a personagem e/ou o personagem principal da obra *Água Viva* de Clarice Lispector, para quem a vida viva torna-se em muitos momentos insuportável. Para quem os questionamentos existenciais tocam com constância a dificuldade de referenciar-se no masculino ou no feminino. Na ausência do estar pronta, a personagem diante da inviabilidade implícita de poder existir na concomitância do masculino e/ou do feminino, referencia-se no entremeio do inumano, isto porque, Lispector não traduz (sempre) o “it”, cuja utilização na e para a língua inglesa atrela-se ao universo do não humano – animais ou das coisas; a exceção se faz quando se trata de um neném de quem ainda não se sabe o sexo. Quando traduzido, o termo nos parece que preserva a mesma significação, ou seja, “aquilo”. Acompanhemos:

Ocorreu-me de repente que não é preciso ter ordem para viver. Não há padrão a seguir e nem há o próprio padrão: nasço. Ainda não estou pronta para falar em “ele” ou “ela”. Demonstro “aquilo”. Aquilo é lei universal. Nascimento e morte. Nascimento. Morte. Nascimento e - como uma respiração do mundo. (LISPECTOR, 1973: 42).

Quanto ao encaminhamento dado pela Justiça aos casos analisados por Carrara e Vianna, os referidos autores (CARRARA & VIANNA, 2004) sinalizam que os crimes de execução que atingem, sobretudo, travestis são maciçamente arquivados, enquanto que em outras formas de violência letal contra homossexuais, a taxa de arquivamento mantém-se alta, mas cai para 50% (cinquenta por cento), enquanto a de condenações eleva-se sensivelmente (IDEM: 235). Em que pese o grau de impunidade que incide sobre a execução de travestis, cabe a indagação sobre a forma pela qual essa impunidade se constrói, e o modo pelo qual ela se desdobra ao longo do contexto judiciário. Deslocando-se para o nosso contexto,

diferentemente de Carrara e Vianna que analisam os registros em boletins de ocorrência, cujos conteúdos e formas antecedem à fase do processo judicial, nós nos debruçamos sobre os documentos produzidos após a fase policial, mais precisamente os pertencentes ao Judiciário.

Os julgamentos por nós coletados referem-se às denominadas ‘apelações’, ‘recursos em sentido estrito’ e ‘embargos’ interpostos por uma das partes visando, em síntese, o reexame da decisão que provisoriamente põe/pôs fim ao conflito judicial. Assim, em um primeiro momento há uma decisão proferida por um juiz de primeiro grau para determinada demanda. Não satisfeitos com o resultado dessa primeira decisão, abre-se oportunidade para as partes buscarem a reforma da sentença. Essa reanálise é feita pelo juiz ‘de segundo grau ou desembargador’ que poderá confirmar ou modificar o resultado da ‘sentença’, através dos documentos denominados acórdãos ou então ‘julgamentos de segundo grau’ que foram os documentos por nós coletados e analisados⁷.

Esclarecido o tipo e o momento do percurso a que se atinem os documentos; analisamos os 23 (vinte e três) julgamentos rastreados que se vinculam às travestis. Nestes, elas aparecem ora como (co)autoras, ora como réis ou então, como referências negativas suscitadas pelos diferentes sujeitos envolvidos na cena do crime. Faremos um recorte dos julgamentos apanhados, explicitando, de modo a chamar atenção, para os 04 (quatro) acórdãos que envolvem as tentativas e os consumados crimes de homicídio, em meio aos quais, as travestis aparecem tão somente como vítimas. A partir daí, buscamos aproximar o leitor e/ou a leitora dos excertos pinçados e intercalados no decorrer do trabalho, sugerindo não apenas os motivos e as condutas, mas numa análise mais atenciosa, sinalizando para o fato de que as maneiras pelas quais as travestis morrem ou tornam-se alvo de assassinatos, refletem sua própria vivência em vida viva, não sem paradoxos. Eis um dos motivos pelos quais nos debruçamos sobre os homicídios (tentados e consumados) de travestis em solos sul mato-grossenses, uma vez que essas tentativas e as consumações de assassinatos fazem-nos perceber que os moldes pelos quais são julgadas, com reconhecimento de ‘qualificadoras’, ‘majorantes’, como veremos adiante, contrapõem-se à morte social por elas vivida. Entretanto,

⁷ Aqui não nos ateremos à análise, por exemplo, de quantas e quais foram as sentenças confirmadas ou reformadas pelo TJMS.

não refletem uma predominância, eis que raras são as situações que chegam para a reanálise dos julgamentos. Além do que, há aquelas situações como bem suscitam os dados de Carrara e Vianna (2004) que não são levadas nem sequer ao Judiciário.

Entre mortos/as e feridos/as: as tentativas e as execuções de travestis e seus julgamentos (...)

Dos 23 (vinte e três) acórdãos coletados e analisados, 04 (quatro) deles referem-se a homicídios vinculados às travestis. Entre esses, 02 (dois) referem-se à tentativa de homicídios, isto é, as travestis figuram como alvo do autor do crime, sendo em ambos os casos ‘baleadas’, mas por circunstâncias alheias à vontade do agente não morrem fisicamente (acórdãos nº 2010.011499-1 – TJMS, 2013b e 2003.007914-9 – TJMS, 2013c). Do quantitativo residual, 01(um) julgamento trata-se de assassinato consumado, isto é, nesse a travesti é executada ‘à queima-roupa’ (acórdão n.2002.009007-7 – TJMS, 2013d). E o último, trata-se de 01 (um) acórdão no qual consta tanto homicídio tentado quanto consumado contra as travestis (acórdão n. 2010.011013-7 – TJMS, 2013e). Depreende-se da análise destes 04 (quatro) julgamentos, o total de 02 (duas) travestis assassinadas e 03 (três) gravemente feridas.

O que inicialmente aproxima os acórdãos referentes aos homicídios sejam eles em sua forma tentada ou consumada, além dos desígnios/intentos comuns dos autores que desembocam na morte física ou lesão grave de travestis, é que em todos os autores foram: 1º) condenados pelas condutas e 2º) sob a incidência (ou o peso) das denominadas ‘qualificadoras’ sobre a pena imposta pela ‘sentença’. No tocante a esta última incidência, cabem maiores reflexões. Isto porque, no que pese a condenação dos autores com a existência das ‘qualificadoras’ – causas que majoram o quantitativo de punição – depreende-se, que se reconheceu no campo estratégico de produção de provas e alegações no e do processo, a presença de meios, formas e instrumentos revestidos de maior reprobabilidade/crueldade tal como descrito pelo Código Penal Brasileiro e assim interpretados como existentes por parte dos magistrados julgadores. Mas, não apenas, já que há outros elementos discursivos dos acórdãos por nós analisados, que aparentemente caminham na contramão da

ausência de (re)conhecimento e, então, de visibilidade das travestis em seus cotidianos, por mais mortas fisicamente que já estejam.

Pontuamos que no cotidiano relatado e compartilhado pelas travestis com quem interagimos, as violências, sejam elas simbólicas e/ou físicas, são presentes e constantes em diferentes meios sociais. Remetemos, mais uma vez, o leitor e/ou a leitora ao diálogo com a travesti Rarine que compartilhou algumas recordações vividas nas ruas douradenses sobre violências físicas:

[...] já cheguei a receber ovo, bomba já tacaram em mim também, [...] eu lembro como se fosse hoje, um dia eu tava numa esquina, passou dois meninos de moto com fogos em baixo da jaqueta, mas antes de ele chegar em mim ele acendeu o fogos, quando ele chegou em mim os fogos “estoro”, queimou minha perna, queimou um short que eu tava, que era um short de sedinha, queimou meu short, eu lembro como se fosse hoje, sabe? Nossa...fico muito aquela coisa marcada, sabe? (Diário de Campo, 2011: s/p).

De Rarine para Sabrina, isto é, da vivência da travesti em vida para outra que não mais vive, passamos à análise do caso relatado no acórdão n. 2002.009007-7 (TJMS, 2013d), que reflete a fugacidade pela qual a vida da travesti se esvai, ou simplesmente, o modo pelo qual a morte biológica coincide com a morte social já experienciada por esses sujeitos (BORGES et al., 2012). Na exposição dos enunciados judiciais optamos por veicular as concepções de gênero adotadas pelos operados do direito que produziram os documentos. Isto é, os artigos ‘o’ ou ‘a’ antecedendo a palavra travesti serão utilizados assim como foram registrados nos julgamentos.

O processo judicial no qual figura como vítima a travesti Sabrina, iniciou-se com a oferta da denúncia ou pontapé inicial para futuro e pretensão processo judicial criminal, pela Promotoria de Justiça da cidade de Campo Grande/MS.

Nas ruas campo-grandenses, por volta das 19 horas do dia 17 de agosto de 2000, o réu Osmar Barbosa foi convidado por Sabrina para um programa. O sujeito recusou, e no mesmo dia dirigiu-se a um bar, onde notou, ao tentar pagar a conta, que lhe faltava 200 (duzentos) reais no bolso traseiro da calça. Ao sentir a falta da quantia em

dinheiro, Osmar associou rapidamente o suposto roubo à travesti Sabrina. Em ato contínuo, foi procurá-la nas ruas da cidade, “inclusive na Av. Calógeras, onde travestis fazem ponto, mas não conseguiu localizar o mesmo” (TJMS, 2013 d: s/p). No dia seguinte, Osmar encontrou Sabrina na rua e passou a ameaçá-la e a acusá-la de roubo. A travesti disse “que fazia programas e que não era ladrão” (IDEM: s/p), negando ‘categóricamente’ (IBIDEM: s/p) que havia roubado o dinheiro. Osmar nutria a certeza de que Sabrina tinha lhe roubado, afastando qualquer outro motivo possível para a perda do dinheiro. Na discussão, Osmar indaga “está lembrado de mim, lembra do dia em que você me roubou?” (TJMS, 2013d: s/p), momento então em que Sabrina corre, e o sujeito dispara os tiros contra sua pessoa. Osmar monta em uma bicicleta e foge. Sabrina, com o corpo estendido na rua, morre no local.

Osmar foi denunciado, processado e, posteriormente, condenado numa primeira sentença a 13 (treze) anos de reclusão pelo assassinato ‘qualificado’. O acórdão analisado refere-se ao recurso interposto pelo réu, que, por intermédio do defensor público, buscou: 1) anular o julgamento, alegando ter ocorrido decisão manifestamente contrária à prova anexada ao processo, ou se esta versão não convencesse o juiz, 2) alcançar a desclassificação do crime para homicídio ‘simples’.

Inconformado com o resultado da primeira sentença, Osmar buscou convencer os desembargadores, para que, sob as alegações mencionadas, reformassem a primeira decisão. Para tanto, o réu buscou duas estratégias, visando à diminuição da pena/punição a ele imposta. A primeira objetivou a inversão do homicídio ‘qualificado’ para homicídio ‘privilegiado’. Isto é, Osmar tentou convencer os julgadores que a morte de Sabrina ocorreu sob o ‘domínio de violenta emoção’ (IDEM: s/p) logo após a ‘injústa provocação’ (IBIDEM: s/p) da vítima, ou seja, da própria travesti. Assim, o autor alegou ter provado “sem sombras de dúvidas” (TJMS, 2013d: s/p) a ocorrência desta ‘minorante’ no processo, daí decorrente o pedido de anulação do julgamento, posto que a decisão, condenando-o a pena elevada estaria contrária às provas apresentadas⁸. Ou ainda: quem o provocou fora a vítima,

⁸ Grosso modo no homicídio simples que se caracteriza por matar alguém, a punição varia de no mínimo seis anos e no máximo vinte anos. No homicídio privilegiado, tal como argumenta Osmar representado por seu defensor/advogado, o réu busca a redução desta punição, sob a alegação de que a vítima agiu de forma a fazer com que

e ele acometido de fortíssima emoção não conseguiu conter-se.

Este argumento acionado pela defesa de Osmar nos aproxima de julgamentos que acatavam a alegação de influência ou ‘domínio de violenta emoção’ em casos de homicídios praticados por maridos contra as esposas (BLAY, 2003). Nestes casos, o que se evidenciava era a estratégia na busca em depreciar a imagem da vítima, a fim de (de)mo(n)strar o quanto esta última contribuiu para a ocorrência do crime, chegando a serem os autores absolvidos, pela aceitação das justificantes de ‘domínio’ ou ‘influência’ de violenta emoção (IDEM: 90). Parecemos como adiante retomaremos que este movimento é distinto no caso das travestis.

Caso não fosse acolhido este primeiro pedido, Osmar adianta-se apresentando outro subsidiário. Aqui, a segunda estratégia foi a de pedir aos desembargadores que desclassificassem o homicídio ‘qualificado’ para homicídio ‘simples’. Em outras palavras, Osmar argumentou que não ficou provado no decorrer do processo a presença do motivo ‘torpe’ ou insignificante que o levou a matar Sabrina, razão pela qual, pede o réu, que o crime decaia para a modalidade ‘simples’ ou sem crueldades, revestindo sua atitude contra a vida de Sabrina. Pedidos lançados pelo advogado do réu, Osmar, coube aos três juízes, Rui Garcia Dias, Gilberto da Silva Castro e José Benedicto de Figueiredo, aceitá-los ou não, levando-se em conta quais argumentos e circunstâncias os convenceram (BECKER, 2008).

Rebatendo o primeiro argumento, os julgadores não reconheceram a ocorrência de nenhum ‘privilegio’ almejado, tal como solicitado por Osmar. Tomaram como base para a negativa, três requisitos indispensáveis aos olhos deles (pautados nas ‘doutrinas⁹’) para a caracterização do homicídio privilegiado, a saber: 1) que a emoção do autor do crime fosse violenta, 2) a reação imediata e 3) acompanhada de injústa provocação da vítima. Pelos relatos extraídos da ‘denúncia’, para os

ele a matasse. Ou seja, houve um comportamento permitido por lei e movido por forte emoção motivado pela vítima que causa a diminuição da pena (de um sexto a um terço), não retirando a responsabilidade do réu de responder por sua ação. No homicídio qualificado, a lógica é distinta, pois a punição é aumentada e agravada (no mínimo doze e no máximo vinte anos) face à crueldade, à futilidade, dentre outros, dispendida pelo réu contra a vítima.

⁹ Trata-se de teóricos no direito que interpretam o contido nas legislações. Conhecidos como juristas ou doutrinadores.

juízes do TJMS, ficou demonstrado que não houve provocação alguma por parte do travesti Sabrina, assim como o réu procurou premeditadamente pelas ruas a vítima, não havendo reação imediata. Quanto à violenta emoção, a mesma foi refutada porque não ficou evidente para os julgadores que Osmar estava acometido de “severo desequilíbrio psíquico, capaz de eliminar a capacidade de reflexão e autocontrole” (TJMS, 2013d: s/p). Nota-se então que o primeiro pedido não foi aceito. E mais: sugerimos que tal decisão faz o movimento de desprivilegiar, à primeira vista, estigmas em relação às travestis, que facilmente enalteceriam suas ambiguidades e descontinuidades nas lógicas binárias do gênero (BUTLER, 2003), como até pouco se fazia nos feminicídios, capazes de minimizarem os atos violentos e fúteis dos autores.

No tocante ao segundo pleito, a negativa ocorreu pelo reconhecimento e pela manutenção da presença do motivo ‘torpe’ na conduta de Osmar, reiterando as costuras analíticas antes tecidas. O desembargador Rui Garcia, em poucas linhas descreve que houve “repulsa segundo os valores éticos, o que ficou demonstrado nos autos, pois nem sequer houve discussão entre vítima e acusado” (TJMS, 2013d: s/p). A repulsa da ação do autor, reconhecida na sentença e adjetivada como cruel e desproporcional aponta para um eventual desfecho de visibilidade do travesti¹⁰ ‘vulgo Sabrina’ (IDEM). Conhecimento dela enquanto travesti que a reveste tão somente após a morte física, uma vez que quando vivas as travestis conforme relatos por nós ouvidos em campo realizado em Dourados, não gozam do *status* de serem vistas e tidas como sujeitos reais de direitos (RICOUER, 2008; BECKER, 2011). Esta pouca importância de sujeitos que passam a ter vida reconhecida apenas quando não tem mais vida viável (BUTLER, 2010), culmina para William Peres (2009) na aproximação entre a abjeção e o processo de estigmatização. Ou ainda, as travestis passam a ter vida reconhecida apenas quando já não tem vida viva.

Outra sorte não teve o réu Luis Carlos Dias Nunes (‘Luizão’), um dos autores dos assassinatos e das tentativas narrados no acórdão n. 2003.007914-9 (TJMS, 2013c), que protagonizou (ou agonizou por primeiro) “o travesti dono do bar, de nome Jô” (IDEM: s/p).

¹⁰ Aqui utilizamos o pronome “do” para adjetivar ‘travesti’, como forma de resguardar a grafia adotada no julgamento.

A ‘denúncia’ descreve que o fato aconteceu em 18 de março de 2001 no final da noite, e elaborada pelo promotor de justiça referencia o episódio ocorrido dias antes da tentativa de homicídio contra Jô. O ponto de partida para o Promotor de Justiça ocorre em uma das ruas mais movimentadas da cidade de Campo Grande/MS, Avenida Guaicurus, localidade onde se encontra(va) o ‘bar da Jô’. Aliás, “insta notar que aquele local, de nome ‘Bar da Jô’ é tido como uma espécie de prostíbulo para homossexuais, prostitutas e travestis, uma vez que é notório ponto de encontros desse grupo” (IBIDEM: s/p).

Por volta das 23hs30, no referido bar, de propriedade do travesti, Antonio Pereira da Silva envolveu-se em confusão com Jô em razão de uma conta referente ao consumo de bebida alcoólica. Este fato fez com que Antonio, naquela noite, levasse uma ‘surra dos travestis’ (TJMS, 2013c: s/p) que se encontravam no local.

Depois de alguns dias, após o desentendimento entre ambos, no ‘intuito de vingança’ (IDEM: s/p), aliás, no ‘ímpeto de macho’ (IBIDEM: s/p) como alega Antonio, este retorna ao ‘bar da Jô’, desta vez, acompanhado com outros dois sujeitos/ ‘comparsas’ (TJMS, 2013c: s/p), ‘Luizão’ e Anderson, que o incentivaram e o acompanharam, emprestando-lhe coragem e apoio para a vingança. Combinados antecipadamente, Anderson aguarda em seu carro, nas proximidades do local, enquanto Luizão e Antônio cercam o local, do bar da Jô. Surpreendendo e atirando contra Leonarda, Cláudio, Sandra e Jô, que estavam jogando sinuca no bar, os dois sujeitos acertam (e matam) os dois primeiros, enquanto Sandra e Jô escapam dos tiros, porém, não sem lesões. Logo após o episódio, os três réus fugiram juntos. A vingança estava feita. Os três sujeitos foram encontrados, processados e condenados pela tentativa e pela consumação dos homicídios.

Dos documentos que permearam o processo tivemos acesso ao recurso interposto por ‘Luizão’ (Luís Carlos Dias Nunes). Luís Carlos Dias Nunes pede ao TJMS que a pena imposta a ele de 16 (dezesseis) anos de reclusão em regime integralmente fechado, fosse reconsiderada. Isto é, Luizão, por intermédio de sua advogada, que se utiliza do denominado recurso de ‘apelação’, pede a reforma da sentença, para que o réu condenado cumpra a punição em regime menos gravoso que o ‘integralmente fechado’. Sobre a pena imposta a cada um dos sujeitos, observa-se que assim como no caso do réu Osmar, acima mencionado, nesta situação, também

se reconheceu as denominadas ‘qualificadoras’. No caso em tela, o elemento surpresa, que impossibilitou a defesa da vida das vítimas, foi um *plus* que fez com que o juiz aumentasse a somatória da pena. Este grau maior de punição é o que reveste também os crimes denominados ‘hediondos’, que por determinação da lei n. 8.072 de 25 de julho de 1990, acarretam penas mais pesadas, e poucos, ou quase nenhum benefício aos sujeitos que praticam determinadas condutas. Entre estas condutas, a praticada por ‘Luizão’, homicídio qualificado.

Diante deste quadro, o pedido feito pelo réu foi negado (ou ‘improvido’) por todos os julgadores, sob a alegação de que a conduta praticada por Luís constava no rol de crimes considerados ‘hediondos’, e, por conseguinte, deveria ser cumprida integralmente no regime fechado, não cabendo, como desejava o réu, a mudança para outro regime menos severo. Em 2007, a lei dos crimes hediondos foi reformada, e entre estas reformas foi inserida a possibilidade de progressão de regime, o que, como visto, não foi possível à época para o réu, ou seja, com a reformulação da antes citada legislação, transcorrido um dado lapso temporal o condenado detento com bom comportamento, do regime fechado da prisão passa para o regime semiaberto e/ou aberto. De qualquer forma, resta posto no processo e imposto a Luizão a intervenção do discurso de autoridade (BOURDIEU, 1998) do Direito, equiparando sua atitude àquelas que midiaticamente foram disparadores da promulgação da lei de crimes hediondos, por exemplo, da filha de Glória Peres¹¹. Tal como ocorrera no caso de Sabrina, essa assassinada, o paradoxo inicial de visibilidade escorregada às travestis, mesmo que após vidas vivas e inviáveis é percebido. Quiçá no movimento de considerar como hedionda a prática dos homicídios e complementarmente das tentativas não consumadas.

O caso pontual do ‘matador de travestis’ (...)

Destacamos, então, os julgamentos envolvendo o *serial killer* de travestis, Paulo Sérgio de Oliveira, conhecido também como ‘O Careca’. Este sujeito, para

¹¹ No final da década de 90, Daniella Perez, filha da novelista global Glória Perez, foi morta com dezenas de tesouradas, por um dos colegas de teledramaturgia, Guilherme de Pádua, juntamente com sua então, à época, esposa Paula Thomaz. Ambos, Guilherme de Pádua e Daniella Perez contracenavam um par romântico na novela *De Corpo e Alma*. Após a morte de sua filha, Glória Perez e a rede Globo empreenderam uma campanha/lobby para a modificação da legislação nacional, elevando o homicídio qualificado para ‘hediondo’.

além de dois julgamentos iniciais, esteve envolvido em outros processos vinculados a mortes de travestis. O primeiro julgamento refere-se ao assassinato ocorrido em fevereiro de 1997 (acórdão n. 2010.011499-1/0000-00 – TJMS, 2013b). Sucintamente, pelo relato do que consta no processo resumido pelo desembargador relator¹², Paulo Sérgio ao caminhar pelas ruas de Dourados/MS rumo à igreja, com sua mãe, passa ao lado de Francisco Martins de Souza, ‘vulgo Valéria’ (TJMS, 2013b: s/p), “que levantou a saia que vestia” (IDEM: s/p), convidando-o para um programa. Após este fato, ‘que o deixa furioso’ (IBIDEM: s/p), Paulo Sérgio sai em busca de Valéria, e a encontra, nas proximidades do terminal rodoviário, junto à pessoa de Denilson. Vendo-os juntos, Paulo Sérgio dispara tiros contra os dois sujeitos, matando Denilson e lesionando gravemente Valéria. Não há discussão ou troca de ameaças entre o autor e as vítimas. O julgamento informa apenas que o réu julgava-se no “direito de matar qualquer travesti que encontrasse na rua”, ao passo que tinha ‘aversão a homossexuais’ (TJMS, 2013b: s/p). Paulo Sérgio foi condenado em 2010, em um primeiro momento, a 31 (trinta e um) anos e 6 (seis) meses de prisão. No recurso de apelação, os desembargadores do TJMS desconsideraram todos os seus argumentos, e mantiveram a sentença inicial, considerando, especialmente, que o mesmo já apresentava um retrospecto de ações criminosas. Em uma espécie de higienização social, Paulo Sérgio em entrevista constante nos autos do processo, afirma que “pretendia ‘limpar’ a cidade de Dourados, matando os travestis, muito embora ele mesmo tenha se envolvido com um deles, razão por que foi infectado por meio do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)”. (IDEM: s/p).

O segundo julgamento analisado (n. 2010.011013-7/0000-00 – TJMS, 2013e), envolvendo ainda Paulo Sérgio, refere-se ao fato ocorrido poucos meses após o primeiro assassinato (e tentativa de homicídio) que relatamos. Desta vez, o incômodo gerado pelas travestis em Paulo Sérgio nos parece mais visíveis segundo o relatado no julgamento, isto porque o *serial killer* mata uma e fere gravemente a outra travesti, que ele vê saindo de uma república, cujos nomes sociais, desta vez, não aparecem no julgamento. Aliás, cujos pronomes que antecedem

¹² Aquele juiz do TJMS que é o responsável pela leitura e produção primeiras de seu voto no momento da sessão destinada ao julgamento do recurso. Em regra, os demais desembargadores que compõem a sessão de julgamento acompanham o voto do relator.

ao adjetivo/estigma ‘travestis’ continuam no masculino, ‘o’, seja no discurso dos desembargadores, seja no dos promotores, seja na dos réus. O acusado, no que aparece registrado, convicto do desejo de matar as travestis, sai em direção a elas, em uma bicicleta. Ao ser chamado de ‘gostoso e tesão’ (IDEM: s/p), mais uma vez furioso, dispara tiros contra as duas vítimas. Neste caso, Paulo Sérgio confessa judicialmente suas ações, sem deixar de dizer que assim agiu, ‘por não gostar deles’ (IBIDEM: s/p). O matador de travestis, desta vez, foi condenado a 19 (dezenove) anos e 10 (dez) meses de prisão.

Esta repulsa que reveste as ações de Paulo Sérgio, e não apenas deste, mas também dos autores das condutas relatadas nos demais acórdãos mencionados, lembra o que Judith Butler (2003) discute sobre a impossibilidade lógica da existência de dados sujeitos, por não se conformarem à linha de inteligibilidade que nos formata a partir da coerência entre sexo, gênero, prática sexual e desejos (IDEM; ARÁN et al, 2006). Esta descontinuidade e/ou incoerência são constantemente proibidas e reguladas pelos discursos responsáveis por nos produzir. Sendo estes o discurso médico que nos define sob o caráter biológico ao nascermos, homens ou mulheres, tomando simbolicamente e/ou literalmente os órgãos pênis e vagina como critério identificador e da verdade que passa a produzir tais sujeitos (FOUCAULT, 2001; 2001b). Mas não apenas o discurso médico, pois o jurídico tende a reiterá-lo por reconhecer duas únicas formas – feminino ou masculino – de existências humanas nas mais diversas relações sociais. Neste sentido, as vítimas dos quatro acórdãos aqui pincelados, as travestis, são os sujeitos que fogem às normas regulatórias que são impostas a nós de forma performativa – repetida.

Considerações finais

Uma sugestão que compartilhamos com o/a leitor/a é a de que o conhecimento via visibilidade da tentativa e/ou morte brutal de dadas travestis constantes nos documentos por nós analisados, inicialmente é paradoxal com o descaso social quando as mesmas estão vivas, biologicamente falando. Isto porque, talvez num movimento aproximativo dos processos de mudanças históricos que irrompem após derramamentos de sangue, estes 4 (quatro) julgamentos condenatórios de sujeitos

que finalizaram (ou tentaram finalizar) a vida de travestis, em um primeiro momento podem sinalizar para um dado reconhecimento de vidas vivas e um dia viáveis, após inúmeras terem sido executadas, sem condenações, sem processos, sem lágrimas derramadas. Entretanto, em análise sistematizada, a quantidade de situações que passam por um novo julgamento, como as analisadas, refletem uma quantidade inexpressiva comparativamente às inúmeras situações de assassinatos de travestis, frequentemente veiculados pelas mídias e, por vezes, com raro desdobramento nas investigações e nos julgamentos em instâncias iniciais.

No tocante aos escritos judiciais e suas potencialidades para reconhecimentos de cidadanias das travestis, assinalamos que a referência aos seus nomes sociais sempre precedidos da palavra ‘vulgo’ e/ou do pronome masculino ‘o’, carrega consigo, mesmo que minimamente, algo de conservador. O não reconhecimento e a ausência de vinculação direta dos nomes sociais pelos quais elas desejam ser referidas, que traduz uma das demandas das articulações do grupo, reafirma uma violência simbólica. Talvez, ainda, caiba suscitar que as condenações por nós analisadas tenham ocorrido também face à condição estigmatizante e então, inferiorizada do *locus* social de quem assassinou ou tentou assassinar as travestis. Não por um acaso, o *serial killer*, ‘Careca’, foi em diferentes momentos de seus processos atrelado ao diagnóstico do HIV/Aids, cuja contaminação ele fez questão de reiterar ter ocorrido pela relação que manteve justamente com uma travesti.

Embora os julgamentos tenham convergido para as condenações dos autores das violências produzidas contra as travestis, nos parece que essas são visibilizadas apenas quando literalmente estão mortas, a despeito do que inicialmente sugerimos neste item. Enquanto vivas, denotam as vivências de sujeitos que cruzam e deslocam a fronteira de gênero, aproximando-as da personagem de Clarice Lispector em *Água Viva*, cujas angústias existenciais pululam ao longo da obra – outrora mencionada, já que não consegue se colocar como ele ou ela, mas sim no indefinido do inglês posto no “*it*”. E mais: as travestis demonstram esta concomitância no intercâmbio com uma dada noção de tempo, pois, legam do nascimento, o passado, o crivo do que as definem como homens, ao passo que no presente entrelaçado ao futuro,

devido aos constantes e incessantes processos de construir-se travesti, remodelam-se e transformam-se como donas e seguidoras do próprio desejo.

Rumamos para o fim com reticências [...] de vidas vivas inviáveis, cujos devires são marcados por pontos finais mais cedo do que possam imaginar. Remetemos aos dizeres de Rarine, uma de nossas interlocutoras sobre os xingamentos recorrentes e recebidos ao entrar em locais noturnos, identificados em Dourados/MS como sendo de heterossexuais: “se eu estou sendo comentada, é porque eu estou sendo falada e lembrada, então” [...] complementamos que Rarine está sendo nomeada e a nomeação nos dá existência. Existência que ainda abala sem desestruturar as formas binárias e normativas de nossas subjetivações. O reconhecimento de que é viável viver uma vida vivível na margem da ambiguidade, sem que esta, tenha que ser simbolizada apenas e tão somente como sujeira ou perigo nos parece distante quando nos deparamos com a presença restritamente ao contexto criminal das travestis no TJMS.

Referências

- ANDRADE, Rogério; BECKER, Simone. (2013). “E a chaminé? (...)”. In: *Revista Espaço Ameríndio*, n. 02, v. 07: pp. 172-204, jul./dez.2013.
- ARÁN, Márcia. (2006). “A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero”. In: *Ágora* (RJ), n. 01. pp.49-63, jan./jun.
- BLAY, Eva Alterman. (2003). “Violência contra a mulher e políticas públicas”. In: *Estudos Avançados*, n. 49, v. 07, pp.172-204, set./dez.
- BECKER, Simone. (2008). *Dormientibus non socurrit jus! (O Direito não socorre os que dormem): um olhar antropológico sobre rituais processuais judiciais (envolvendo o pátrio poder/poder familiar) e a produção de suas verdades*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC, Santa Catarina.
- _____. (2011). “Entre a História e o Direito, entre humanos e inumanos: o que é que o discurso jurídico tem que só ele detém...”. In: *Revista Brasileira de História das Religiões*, n. 09, v. IX, pp. 123-151, jan./2011.
- _____. et al. (2013). “A prevalência da lógica integracionista: negações à perícia antropológica em processos criminais do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul”. In: *Etnográfica [online]*, n. 01, v. 17, pp. 97-120, fev./2013. Disponível em: <<http://etnografica.revues.org/2580>>. Acesso em 20 jun. 2013.
- BECKER, Simone; OLIVEIRA, Déborah G. (2013). “Análise sobre a (não) caracterização do crime de racismo no Tribunal de Justiça de São Paulo”. In: *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro), v. 26, pp. 451-470, jul./dez. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewFile/9187/15723>>. Acesso em: 10 mar. 2014.
- BECKER, Simone; MARCHETTI, Livia E. (2013). “Análise etnográfica e discursiva das relações entre Estado e mulheres indígenas encarceradas no MS”. In: *Revista de Ciências Humanas*, n. 01, vol. 47, pp.81-99, abril/2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2013v47n1p81/26178>>. Acesso em: 19 mar. 2014.
- BENEDETTI, Marcos Renato (2005). *Toda feita: o corpo e o gênero das travestis*. RJ: Garamond.
- BENTO, Berenice. (2003). *A Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Tese de doutorado defendida junto ao PPGS da Universidade de Brasília.
- BOURDIEU, Pierre. (2000). *O Poder Simbólico*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand.
- _____. (1998). *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: Edusp.

- BORGES, Satine Rodrigues et al. (2011). “(In)humanas e/ou (prot)agonistas? Notas sobre as travestis e as transexuais em suas interfaces com os discursos dominantes”. In: FAISTING, André Luiz; FARIAS, Marisa de Fátima Lomba de. (orgs.). *Direitos humanos e diversidade e movimentos sociais: um diálogo necessário*. 1ª edição. Dourados: Ed. UFGD. pp.267-279.
- BUTLER, Judith. (2003). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Civilização.
- _____. (2004). *Le pouvoir des mots. Politique du performatif*. Paris: Éditions Amsterdam.
- _____. (2005). *Humain, Inhumain. Le travail critique des normes*. Entretiens. Paris: Éditions Amsterdam.
- _____. (2010). *Marcos de Guerra: las vidas lloradas*. Buenos Aires: Paidós.
- CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. (2006). “‘Tá lá o corpo estendido no chão...’: a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro”. In: *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, v. 16, n. 02, pp. 233-249.
- CARRARA, Sérgio; VIANNA, A. R. B. (2004). “A violência letal contra homossexuais no município do Rio de Janeiro: características gerais”. In: CÁCERES, C. F.; FRASCA, T.; PECHENY, M.; TERTO JR, V. (orgs.). *Ciudadanía sexual en América Latina: abriendo el debate*. Lima: Universidad Peruana Cayetano Heredia, pp.47-64.
- COACCI, Thiago. (2011). “A transexualidade no/pelo Judiciário mineiro: um estudo dos julgados do TJMG correlatos à transexualidade no período de 2008 a 2010”. In: *Revista Três Pontos*. Belo Horizonte: Editora UFMG, pp.81-92.
- DIÁRIO DE CAMPO. (2011). *Transcrições da entrevista com Rarine*, de 29/08/2011. Mimeo.
- DINIS, Nilson Fernandes. (2003). “Na busca da percepção perdida: caminhos Merleau-Pontyanos em Clarice Lispector”. In: *Revista Letras*, n. 59, pp. 47-59, jan./jun.
- DOUGLAS, Mary. (1976). *Pureza e perigo*. São Paulo: Perspectiva.
- FOUCAULT, Michel. (1982). *Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita*. Rio de Janeiro: F. Alves.
- _____. (2001). *Microfísica do poder*. 16ª edição. Rio de Janeiro: Graal.
- _____. (2001b). *História da Sexualidade – a vontade de saber*, vol.1. 14ª edição. São Paulo: Graal.
- _____. (2003). *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- GEERTZ, Clifford. (1978). *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- GOFFMAN, Erving. (1982). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- LISPECTOR, Clarice. (1973). *Água Viva*. 1ª edição. São Paulo: Círculo do Livro.
- MALUF, Sônia Weidner. (2002). “Corporalidade e desejo: tudo sobre minha mãe e o gênero na margem”. In: *Revista de Estudos Feministas*, vol. 10, n. 01, pp.143-153, jan./2002.
- MELLO, Marcelo Moura. (2011). “Visões do campo sobre o arquivo (e vice-versa)”. In: FERIANI, Daniela Moreno et al. (orgs). *Etnografia, Etnografias: Ensaio sobre a diversidade do fazer antropológico*. São Paulo: Editora Annablume; Fapesp, pp.189-200.
- PELÚCIO, Larissa. (2007). *Nos Nervos, Na Carne, Na Pele - uma etnografia sobre prostituição travesti e o modelo preventivo de Aids*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Centro de Educação e Ciências Humanas da UFSCar, São Carlos/SP.

PERES, Wiliam Siqueira. (2009). “Cenas de exclusões anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira”. In: JUNQUEIRA, Rogério (org.). *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia na escola*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, pp. 235-264.

RICOEUR, Paul. (2008). *O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição*. São Paulo: Martins Fontes.

SILVA, Hélio. (1993). *Travesti – A invenção do feminino*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/ISER.

TJMS. (2013a). Consultas Processuais. Consultas de Processos de 2ª Grau. Recurso 2003.012882-4. Disponível em: < <http://www.tjms.jus.br/cposg5/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=SAJ&numeroDigitoAnoUnificado=&foroNumeroUnificado=&dePesquisaNuUnificado=&dePesquisa=20030128824>> Acesso em fev.2013.

_____. (2013b). Consultas Processuais. Consultas de Processos de 2ª Grau. Recurso 2010.011499-1. Disponível em: <<http://www.tjms.jus.br/cposg5/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=SAJ&numeroDigitoAnoUnificado=&foroNumeroUnificado=&dePesquisaNuUnificado=&dePesquisa=20100114991>>. Acesso em fev. 2013.

_____. (2013c). Consultas Processuais. Consultas de Processos de 2ª Grau. Recurso 2003.007914-9. Disponível em: <<http://www.tjms.jus.br/cposg5/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=SAJ&numeroDigitoAnoUnificado=&foroNumeroUnificado=&dePesquisaNuUnificado=&dePesquisa=20030079149>>. Acesso em fev. 2013.

_____. (2013d). Consultas Processuais. Consultas de Processos de 2ª Grau. Recurso 2002.009007-7. Disponível em: <<http://www.tjms.jus.br/cposg5/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=SAJ&numeroDigitoAnoUnificado=&foroNumeroUnificado=&dePesquisaNuUnificado=&dePesquisa=20020090077>>. Acesso em fev.2013.

_____. (2013e). Recurso 2010.011013-7. Disponível em: <<http://www.tjms.jus.br/cposg5/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=SAJ&numeroDigitoAnoUnificado=&foroNumeroUnificado=&dePesquisaNuUnificado=&dePesquisa=20100110137>>. Acesso em fev. 2013.

VELHO, Gilberto. (1985). *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

VENTURA, Miriam. (2010). *A transexualidade no tribunal: saúde e cidadania*. Rio de Janeiro: UERJ.

ZAHRA, Vivian. (2014). *As representações da(o)s transexuais nas aldeias arquivos do TJRS. O poder da nomeação, eis a grande questão*. Dissertação (mestrado em Antropologia) – Programa de Pós Graduação em Antropologia/PPGAnt/UFGRD, Dourados/MS.

ZAMBRANO, Elisabeth. (2003). *Trocando os documentos: um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo*. Dissertação de mestrado defendida junto ao PPGAS da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.